

LEI Nº 1.818, DE 18 DE MAIO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE O ABONO PRODUTIVIDADE DA FIEB –
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE BARUERI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Abono Produtividade aos ocupantes dos cargos públicos a seguir relacionados, no valor correspondente a 1 (uma) remuneração mensal de cada um deles, cujo pagamento dar-se-á na forma do artigo 5º desta lei:

I – Professor de Educação Básica I, II e III (PEB I, II e III) do Ensino Fundamental;

II – Diretor Escolar;

III – Vice-Diretor Escolar;

IV – Coordenador Pedagógico;

V – Orientador Pedagógico;

VI – Orientador Educacional.

Parágrafo Único. O abono de que trata este artigo será pago em 2 (duas) parcelas de 50% (cinquenta por cento) cada uma, no decorrer dos meses de julho e dezembro.

Artigo 2º. O benefício em causa será concedido em função do desempenho da EEFMT Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas, a ser apurado, necessariamente, por avaliação externa realizada por instituição idônea, especificamente contratada para esse fim.

Parágrafo Único. A avaliação observará os critérios e condições que serão estabelecidos em regulamento aprovado por decreto do Executivo Municipal, devendo ser realizada em 2(duas) etapas, em datas estabelecidas no aludido regulamento.

Artigo 3º. O resultado de cada etapa da avaliação deverá ser fornecida pela instituição avaliadora em mídia eletrônica e em relatório escrito, contendo, respectivamente:

I – a média global da unidade escolar;

II – a média por série/ano e turma;

III – a média individual de cada aluno.

§ 1º. O resultado da avaliação será utilizado pela FIEB para avaliação pedagógica, nos 2º e 3º trimestres da Unidade Escolar, e para concessão do Abono Produtividade.

§ 2º. A média global da Unidade Escolar será calculada somando-se a média de cada série, dividindo-se o valor obtido pelo número de séries da unidade.

Artigo 4º. Apresentados os resultados de cada etapa da avaliação, seus integrantes receberão a parcela de 50% (cinquenta por cento) do Abono de Produtividade, calculado nos termos seguintes:

- I) para o professor: a média aritmética entre a média global da Unidade Escolar e a média de cada série/ano;
- II) para o professor que ministrou aulas em mais de uma série: a média aritmética entre a média global da Unidade Escolar e a média das séries/ano em que ministrou aulas;
- III) para a equipe de apoio pedagógico: a média global da Unidade Escolar.

Artigo 5º. Para a concessão do Abono Produtividade será observada a tabela seguinte:

- a) média igual ou superior a 8,0 (oito): 100% (cem por cento) da parcela;
- b) média igual ou superior a 7,5 (sete e meio) e inferior a 8,0 (oito): 90% (noventa por cento) da parcela;
- c) média igual ou superior a 7,0 (sete) e inferior a 7,5 (sete e meio): 80% (oitenta por cento) da parcela;
- d) média igual ou superior a 6,5 (seis e meio) e inferior a 7 (sete): 60% (sessenta por cento) da parcela;
- e) média igual ou superior a 6,0 (seis) e inferior a 6,5 (seis e meio): 50% (cinquenta por cento) da parcela;
- f) média igual ou superior a 5,5 (cinco e meio) e inferior a 6,0 (seis): 40% (quarenta por cento) da parcela;
- g) média igual ou superior a 5,0 (cinco) e inferior a 5,5 (cinco e meio): 30% da parcela;
- h) média inferior a 5,0 (cinco): 0%.

Parágrafo Único. Em caso de o beneficiário ter prestado serviços em unidades escolares distintas no decorrer da etapa, o Abono será pago proporcionalmente aos meses trabalhados na EEFMT Professora Maria Theodora Pedreira de Freitas.

Artigo 6º. Não terão direito à percepção do benefício os servidores readaptados, ou afastados de qualquer natureza, considerando o período letivo.

§ 1º. O Abono será todavia, pago proporcionalmente aos meses trabalhados, caso o afastamento ou a readaptação abranja apenas determinado período de cada etapa.

§ 2º. O parágrafo anterior também se aplica aos servidores de que trata a presente lei, admitidos após o início do período letivo.

Artigo 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 18 de maio de 2009.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal